



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2024

*Altera o quantitativo de vagas da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta deste Município, estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências”, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com alteração das Leis Complementares nº 207, de 6 de dezembro de 2023, e nº 209, de 27 de dezembro de 2023, exclui e coloca em extinção cargos isolados, altera e consolida as respectivas atribuições e dá outras providências.*

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos efetivos a seguir relacionados, sem vagas providas ou ocupadas, com indicação das Leis de criação, ficam **extintos** e excluídos do Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com alteração das Leis Complementares nº 207, de 6 de dezembro de 2023, e nº 209, de 27 de dezembro de 2023:

- I - Arte-terapeuta / NV-10 (LC. nº 46, de 11/01/2008);**
- II - Auxiliar de Serviços Gerais I / NV-1 (LC. nº 11, de 29/12/1999);**
- III - Blaster / NV-4 (Lei nº 2.572, de 09/10/1991 cria o cargo, Lei nº 2.854/94 extingue-o e Lei Complementar nº 11, de 29/12/1999 recria);**
- IV - Oficial Prático / NV-8 (LC. nº 11, de 29/12/1999);**
- V - Operador de Britador/Perfuratriz / NV-3 (Lei nº 2.572/91).**

**Art. 2º** Com a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, NV-1, criado com 1 (uma) vaga pela Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1999, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, NV-2, criado com 250 vagas pela Lei Complementar nº 11, de dezembro de 1999, com redução de 3 (três) vagas pela Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2022, fica **renomeado** para **Auxiliar de Serviços Gerais**, permanecendo com o NV-2 e 247 (duzentas e quarenta e sete) vagas para provimento.

**Art. 3º** Os cargos efetivos a seguir relacionados, com vagas providas e/ou ocupadas, com indicação das Leis de criação, parte integrante do Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com alteração das Leis Complementares nº 207, de 6 de dezembro de 2023,e nº 209, de 27 de dezembro de 2023, ficam **em extinção** até a vacância das respectivas vagas providas e/ou mantido o vínculo empregatício dos contratados até o término do correspondente prazo de vigência.

- I - Auxiliar de Enfermagem / NV-7 (Lei nº 2.572, de 09/10/1991);**
- II - Auxiliar de Topografia / NV-4 (Lei nº 2.572, de 09/10/1991);**
- III - Contínuo / NV-3 (Lei nº 2.572, de 09/10/1991); ;**
- IV - Fiscal de Concessão de Serviços Públicos / NV-9 (LC. nº 11, de 29/12/1999);**
- V - Médico / NV-10 A (Lei nº 2.572, de 09/10/1991);**
- VI - Médico Especialista Horista / NV-11 (LC. Nº 114, 25/05/2016);**
- VII - Telefonista / NV-7 (Lei nº 2.572, de 09/10/1991).**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PLC. nº 3, de 14/05/24 – Fl. 2

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, consolidado nesta Lei Complementar, fica retificado quanto ao nível de vencimento do cargo de **Médico Autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS** e alterado quanto à carga horária semanal e nível de vencimento dos cargos de **Médico** e **Médico Auditor (SMCAA)**, que passam para o NV-10 B, criado neste dispositivo legal com o valor de R\$ 4.974,72.

**Parágrafo único.** Com a alteração da carga horária dos servidores públicos titulares do cargo de Médico, ficam revogadas todas as correspondentes Portarias de designação de Médicos para ocupação do cargo de Médico Especialista Horista.

**Art. 5º** Fica **extinto e excluído** do Anexo II da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, o cargo isolado de **Instrutor de Oficina**, criado pela Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007, como função pública, alterado para cargo isolado pela Lei Complementar nº 79, de 24 de abril de 2013, com alteração na remuneração pela Lei Complementar nº 181, de 1º de setembro de 2022.

**Art. 6º** O cargo isolado de **Enfermeiro “Estratégia Saúde da Família–ESF”** criado pela Lei Complementar nº 17, de 1º de junho de 2000, com 16 (dezesseis) vagas, mais 12 (doze) acrescidas pela Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2022, totalizando 28 (vinte e oito), integrante do Anexo II da Lei nº 3.072 de 25 de abril de 1996, foi **transformado em função pública** pela Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com 17 (dezessete) vagas para contratação.

**Parágrafo único.** Permanece como cargo **isolado e em extinção**, e como parte integrante do Anexo II da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1999, consolidado no Anexo III desta Lei Complementar, o cargo de **Enfermeiro “Estratégia Saúde da Família–ESF”**, com, atualmente, 10 (dez) vagas providas por concurso público, até as respectivas vacâncias, bem como mantido o vínculo empregatício dos contratados por processo seletivo de provas enquanto permanecer o Programa/ESF.

**Art. 7º** O cargo isolado de **Médico “Estratégia Saúde da Família–ESF”** criado pela Lei Complementar nº 17, de 1º de junho de 2000, com 16 (dezesseis) vagas, não providas, foi **transformado em função pública** pela Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com acréscimo de 10 (dez) vagas, totalizando 26 (vinte e seis) vagas para contratação.

**Parágrafo único.** Fica mantido o vínculo empregatício da única contratada por processo seletivo de provas para ocupação do cargo mencionado no *caput* deste artigo enquanto permanecer o Programa/ESF.

**Art. 8º** Ficam mantidas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, para os cargos **isolados** mencionados nos artigos 6º e 7º deste dispositivo legal, consolidadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Os artigos 29 e 44 da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passam a vigorar da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PLC. nº 3, de 14/05/24 – Fl. 3

**“Art. 29.** As classes de cargos de caráter efetivo são hierarquizadas em 16 (dezesseis) níveis, iniciando-se no nível V-2, designadas em algarismos antecedidos pela letra V ou pelo algarismo e letra A a R

**Art. 44.** A tabela de vencimentos compõe-se dos níveis V-2, V-3, V-4, V-5, V-6, V-7, V-7 A, V-8, V-9, V-9 A, V-10, V-10 A, V-10 B, V-11, V-11 A, V-12 e Nível ESF/Estratégia Saúde Família, para os cargos isolados em extinção, e de graus de “A” a “R”, na forma do Anexo XVII desta Lei.”

**Art. 10.** Os cargos integrantes da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta deste Município, com exceção dos cargos efetivos vinculados ao Magistério Público, têm Estatuto próprio nos termos da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e Plano de Carreira nos termos da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 12.** Os Anexos referentes a **atribuições** de cargos **efetivos e isolados** vinculados a Leis anteriores e aos Decretos nºs 4.147, de 3 de janeiro de 2000, nº 5.126, de 11/02/2008, nº 5.519, de 22/02/2011, nº 6.304, de 09/06/2016 e nº 7.914, de 09/08/2022, ficam revogados e consolidados respectivamente nos termos do Anexo II e IV desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Revogadas as disposições contrárias, e na totalidade as Leis Complementares nº 45, de 12 de abril de 2007, nº 79, de 24 de abril de 2013, e nº 181, de 1º de setembro de 2022, e o Decreto nº 5.829, de 3 de maio de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

**Odília Ferreira Santos**  
Secretaria Municipal de Administração

**Fernando Meira de Faria**  
Secretário Municipal de Saúde

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 3.072/96 consolidado nesta lei complementar)

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Projeto de Lei Complementar nº 3, de 14 de maio de 2024)



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Número de vagas	Carga horária	Nível de vencimento
	- Auxiliar de Serviços Gerais	247	44 hs	NV-2
	- Copeira	005	44 hs	
	- Servente	265	44 hs	
Oficial de Serviços	- <b>Auxiliar de Creche (em extinção)</b>	056	44 hs	NV-3
	- Auxiliar de Oficina	005	44 hs	
	- Calceteiro	012	44 hs	
	- <b>Contínuo (em extinção)</b>	008	44 hs	
	- Coveiro	012	44 hs	
	- Porteiro	030	44 hs	
	- Vigia	061	44 hs	
Agente Auxiliar	- Assistente Administrativo de Saúde	030	44 hs	NV-4
	- Armador	005	44 hs	
	- <b>Auxiliar de Topografia (em extinção)</b>	006	44 hs	
	- Bombeiro Hidráulico	004	44 hs	
	- Borracheiro	002	44 hs	
	- Carpinteiro	005	44 hs	
	- Pedreiro	040	44 hs	
Agente Especializado	- <b>Agente Prático I (em extinção)</b>	012	44 hs	NV-5
	- Eletricista	010	44 hs	
	- Eletricista de auto	001	44 hs	
	- Funileiro/ Pintor	001	44 hs	
	- Marceneiro	003	44 hs	
	- Pintor	013	44 hs	
	- Serralheiro	001	44 hs	
Agente Especializado	- Soldador	005	44 hs	NV-6
	- <b>Agente Prático II (em extinção)</b>	013	44 hs	
	- Mecânico	005	44 hs	
	- Motorista	056	44 hs	
Auxiliar de Serviços	- Operador de Máquinas	025	44 hs	NV-7
	- Auxiliar Administrativo	033	40 hs	
	- <b>Auxiliar de Enfermagem (em extinção)</b>	027	40 hs	
	- Auxiliar em Saúde Bucal – ASB	022	40 hs	
	- Cuidador de Criança	056	40 hs	
	- Instrutor de Esportes I	006	40 hs	
	- <b>Telefonista (em extinção)</b>	010	30 hs	NV-7 A
	- <b>Agente de Combate às Endemias (em extinção)</b>	045	40 hs	
Assistente Administrativo	- Auxiliar de Gestão – AUG	005	40 hs	NV-8
	- Desenhista	003	40 hs	
	- Guarda Municipal – GM	080	40 hs	
	- Secretário Escolar	023	40 hs	
	- Agente de Trânsito	006	40 hs	
	- Assistente de Gestão – ASG	001	40 hs	
	- Contabilista	007	40 hs	
	-			



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Técnico de Nível Médio</b>	- Desenhista / Projetista	003	40 hs	<b>NV-9</b>
	- Educador Social	005	40 hs	
	<b>- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos (em extinção)</b>	003	40 hs	
	- Fiscal de Obras	006	40 hs	
	- Fiscal de Posturas	007	40 hs	
	- Fiscal Sanitário	006	40 hs	
	- Fiscal de Tributos	010	40 hs	
	- Oficial Administrativo	119	40 hs	
	- Técnico de Enfermagem	056	40 hs	
	- Técnico de Enfermagem do Trabalho	001	40 hs	
	- Técnico de Laboratório	003	40 hs	
	- Técnico de Raios X	003	24 hs	
	- Técnico em Prótese Dental / CEO	001	40 hs	
	- Técnico em Saúde Bucal	003	40 hs	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	006	40 hs	
	- Técnico em Turismo	001	40 hs	
	- Topógrafo	005	40 hs	
<b>Técnico de Nível Médio</b>	- Técnico de Enfermagem de Saúde Mental	006 (diurno) 006 (noturno)	<b>Regime 12 x 36</b> (180 h/m)	<b>NV-9 A</b> (proporcional à carga horária)
<b>Profissional de Nível Superior</b>	- Analista Ambiental	004	20 hs	<b>NV-10</b>
	- Analista de Sistemas	001	20 hs	
	- Arquiteto	004	20 hs	
	- Assistente Social	025	20 hs	
	- Auditor -SS	002	20 hs	
	- Bibliotecário	003	20 hs	
	- Bioquímico	006	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EPNE / CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EPD / CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EOO / CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EP/ CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista – ECBMF / CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EE / CEO	002	20 hs	
	- Cirurgião Dentista - EI / / CEO	002	20 hs	
	- Comunicólogo	001	20 hs	
	- Contador	001	20 hs	
	- Economista	002	20 hs	
	- Enfermeiro	008	20 hs	
	- Engenheiro Civil	004	20 hs	
	- Enfermeiro do Trabalho	001	20 hs	
	- Engenheiro de Segurança do Trabalho	002	20 hs	
	- Engenheiro de Tráfego	001	20 hs	
	- Farmacêutico	004	20 hs	
	- Fisioterapeuta	014	20 hs	
	- Fonoaudiólogo	009	20 hs	
	- Médico Veterinário	003	20 hs	
	- Nutricionista	004	20 hs	
	- Odontólogo	018	20 hs	
	- Psicólogo	034	20 hs	



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Psicopedagogo	002	20 hs	
	- Procurador	013	20 hs	
	- Terapeuta Ocupacional	009	20 hs	
<b>Profissional de Nível Superior</b>	- Enfermeiro de Saúde Mental	004 (diurno) 002 (noturno)	<b>Regime 12h x 36h</b> (180 h/m)	<b>NV-10 A</b> (proporcional à carga horária)
	- Psicólogo Saúde Mental	003	<b>Regime 12h x 36h</b> (180 h/m)	
<b>Profissional de Nível Superior</b>	- Médico Autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	001	10 hs	<b>NV-10 B</b>
	- Médico (em extinção)	025	10 hs	<b>NV-10 B</b>
	- Médico Auditor (SMCAA)	001	10 hs	<b>NV-10 B</b>
<b>Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização</b>	- Médico Especialista Horista (em extinção)	025	10 hs	<b>NV-11</b>
	- Médico do Trabalho	002	15 h/s	<b>NV-11-A</b> (proporcional à carga horária)
	- Médico Perito	001	15 h/s	
<b>Profissional de Nível Superior</b>	- Cirurgião Dentista – PSF (em extinção)	006	40 hs	<b>NV-12</b>
	- Cirurgião Dentista	002	40 h/s	
	- Enfermeiro	003	40 h/s	

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

## ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 3.072/96 alterado e consolidado nesta Lei Complementar)

**CARGOS ISOLADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM EXTINÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Projeto de Lei Complementar nº 3, de 14 de maio de 2024)					
Cargos	Lei de criação	Programa ESF	Total	Carga horária	Nível de vencimento
<b>Enfermeiro ESF</b>	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família	10 vagas providas	40 h/s	<b>ESF</b>
<b>Médico ESF</b>	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família	1 contrato	40 h/s	<b>ESF/M</b>

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 148/2024 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 3/2024**

Senhor Presidente,



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, que *“Altera o quantitativo de vagas da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta deste Município, estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências’, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com alteração das Leis Complementares nº 207, de 6 de dezembro de 2023, e nº 209, de 27 de dezembro de 2023, exclui e coloca em extinção cargos isolados, altera e consolida as respectivas atribuições e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**

## **JUSTIFICATIVAS**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, que “*Altera o quantitativo de vagas da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta deste Município, estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, com alteração das Leis Complementares nº 207, de 6 de dezembro de 2023, e nº 209, de 27 de dezembro de 2023, exclui e coloca em extinção cargos isolados, altera e consolida as respectivas atribuições e dá outras providências.*”, com as justificativas a seguir relacionadas.

Em atendimento à solicitação dos **Secretários Municipais de Administração, de Educação e de Saúde**, quanto à **extinção** dos cargos efetivos a seguir relacionados ou para permanecerem **em extinção** pelos motivos a seguir relacionados:

**1** - Até a presente data, não foi realizado concurso público ou processo seletivo para provimento/ocupação das vagas:

**a)** Auxiliar de Serviços Gerais I – Tornou-se desnecessário, haja vista que as respectivas atividades já fazem parte das estabelecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II e, desde a criação, pela Lei Complementar nº 11/1999, com apenas 1 (uma) vaga, nunca foi solicitado que se fizesse concurso público ou processo seletivo para tal cargo.

Com a exclusão do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, já fica justificada a renomeação do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II para Auxiliar de Serviços Gerais, que permanecerá com o NV-2.

**b)** Blaster e Operador de Britador/Perfuratriz – Cargos dispensáveis que se tornaram desnecessários, haja vista que as respectivas atividades eram realizadas na antiga pedreira municipal, com operações já finalizadas há mais de 15 anos, não sendo realizado concurso público ou processo seletivo para provimento/ocupação das vagas.

**c)** Oficial Prático – Não mais necessário uma vez que as respectivas atribuições são compatíveis com as de auxiliar na área de Medicina Legal e a Administração Municipal não disponibiliza tal serviço.

**d)** Arte-terapeuta – Com atividades vinculadas ao Programa Escola Aberta, já encerrado há mais de 8 (oito) anos, com Leis vinculadas revogadas nesta Lei Complementar, tornou-se desnecessário.

**2** - Com vagas providas por concurso público e vagas ocupadas por processo seletivo:

**a)** Auxiliar de Enfermagem – Em 2022, já foram excluídas mais da metade das vagas disponíveis para provimento desse cargo, devido ao estudo e conhecimento de não haver demanda futura e foi criado o cargo de Técnico de Enfermagem para suprir a demanda relacionada à falta de profissional com habilitação específica, o que por si só já justifica a colocação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção quando da vacância das vagas providas.

**b)** Auxiliar de Topografia / Contínuo / Telefonista / Fiscal de Concessão de Serviços Públicos – Devido ao avanço tecnológico, as atividades desempenhadas por servidores públicos empossados nesses cargos aqui mencionados foram sendo otimizadas com passar dos anos, revisadas e adequadas com a implantação de ferramentas/equipamentos mais avançados, proporcionando ações mais rápidas, em muito menor espaço de tempo, o que torna desnecessária a recomposição de pessoal, não justificando a continuidade dos cargos para posteriores nomeações.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**c) Médico e Médico Especialista Horista** – Os servidores públicos titulares do cargo efetivo de Médico, com carga horária de 20h/s, já se encontram designados, mediante Portaria, para ocupação do cargo de Médico Especialista Horista, com carga horária de reduzida, o que já justifica a redução da carga horária do Médico para 10h/s e a revogação das respectivas Portarias de designação.

Observamos ainda que, para o cargo de Médico Especialista Horista, exigiu-se como requisito para provimento apenas o diploma de conclusão do Curso Superior em Medicina com registro no Conselho de Classe e título de especialidade na área de atuação. Porém, seria necessário, também, que o profissional apresentasse o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM/MG, o que não foi exigido, justificando a colocação em extinção quando do término dos contratos.

**d) Médico Autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS**, foi retificada para o nível adequado a esse cargo, anteriormente incluído no quadro de “**Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização**”, tendo em vista a não exigência do Registro de Qualidade de Especialidade (RQE) junto ao CRM/MG, para provimento.

**e) Médico Auditor (SMCAA)** – Deve-se a alteração para equiparação à carga horária e nível de vencimento dos Médicos.

Ante o exposto, considerando ainda que o impacto financeiro-orçamentário (anexo), referente às mencionadas alterações está em conformidade com o custo-benefício, aguardamos seja o Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, para que as Secretarias Municipais solicitantes possam cumprir o necessário em consonância com as normas legais e oferecendo maior qualidade com uma Estrutura Organizacional mais adequada às demandas da Administração Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Itaúna-MG, 14 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna